

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 001/2018

OBJETO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S.A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50505.069093/2017-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 02617/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA NECESSÁRIA À DUPLICAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL, ENTRE O KM 178+000 E O KM 182+400 DA RODOVIA BR-393/RJ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para afetação de áreas públicas federais, necessárias obras de duplicação de Paraíba do Sul, entre os km 178+000m e o km 182+400m da Rodovia BR-393/RJ.

A referida obra de duplicação faz parte do rol de obras obrigatórias constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a concessionária Rodovia do Aço S.A.

II – DOS FATOS

A Rodovia do Aço S.A., por meio da Carta CC/11.351/2017, de 14/09/2017 (fls. 02-12), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para desapropriação de áreas necessárias às obras de duplicação de Paraíba do Sul, entre os km 178+000m e o km 182+400m da Rodovia BR-393/RJ.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre Áreas Públicas (sejam elas de quaisquer entes da Federação), Áreas Indígenas, Unidades de Conservação, Áreas de Comunidades Quilombolas e Áreas Destinadas à Reforma Agrária, conforme documento acostado às fls. 10-11.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 884/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, de 09/10/2017, às fls. 19-24, verificou “*que os memoriais descritivos, elementos essenciais na descrição das áreas requeridas, correspondem aos limites da obra, estando em consonância com o projeto executivo aprovado pela ANTT, conforme consta no Parecer Técnico nº 753/2017/GEPRO/SUINF...*” e que a presente proposta de DUP contempla área total de 34.708,98m², conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:



QUADRO DE COORDENADAS						
TÍTULO DA OBRA:		Proposta de DUP: Obras de duplicação de Paraíba do Sul - km 178+000 ao km 182+400 Rodovia: Lúcio Meira - BR 393/RJ				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		GUILHERME MARANHÃO				
FORMAÇÃO TÉCNICA:		ENGENHARIA CIVIL		SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000
CREA:		MG - 78.359/D		FUSO:		23 K
ART:		3844242		SISTEMA DE COORDENADAS:		UTM
VÉRTICES			AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
	N	E				
PERÍMETRO 01						
P_00	P_01	7.550.603,750	679.469,940	287°20'21"	6,95	17.821,36 m²
P_01	P_02	7.550.605,820	679.463,310	289°04'40"	20,01	
P_02	P_03	7.550.612,360	679.444,400	291°37'33"	20,00	
P_03	P_04	7.550.619,730	679.425,810	294°08'34"	20,00	
P_04	P_05	7.550.627,910	679.407,560	296°29'17"	20,00	
P_05	P_06	7.550.636,830	679.389,660	298°31'33"	20,00	
P_06	P_07	7.550.646,380	679.372,090	300°17'58"	20,12	
P_07	P_08	7.550.656,530	679.354,720	301°49'42"	19,89	
P_08	P_09	7.550.667,020	679.337,820	303°03'44"	20,00	
P_09	P_10	7.550.677,930	679.321,060	304°01'55"	19,99	
P_10	P_11	7.550.689,120	679.304,490	304°46'43"	20,00	
P_11	P_12	7.550.700,530	679.288,060	305°14'52"	20,00	
P_12	P_13	7.550.712,070	679.271,730	305°28'40"	20,00	
P_13	P_14	7.550.723,680	679.255,440	305°31'40"	92,80	
P_14	P_15	7.550.777,605	679.179,918	305°31'45"	165,16	
P_15	P_16	7.550.873,580	679.045,510	304°48'03"	11,30	
P_16	P_17	7.550.880,030	679.036,230	34°04'18"	5,00	
P_17	P_18	7.550.884,170	679.039,030	124°48'11"	11,42	
P_18	P_19	7.550.877,650	679.048,410	125°31'40"	144,61	
P_19	P_20	7.550.793,613	679.166,104	125°31'40"	11,48	
P_20	P_21	7.550.786,940	679.175,450	35°32'00"	44,84	
P_21	P_22	7.550.823,430	679.201,510	125°31'36"	101,86	
P_22	P_23	7.550.764,240	679.284,410	125°14'52"	20,00	
P_23	P_24	7.550.752,700	679.300,740	125°29'40"	20,00	
P_24	P_25	7.550.741,090	679.317,020	124°44'19"	20,01	
P_25	P_26	7.550.729,690	679.333,460	123°59'31"	20,00	
P_26	P_27	7.550.718,510	679.350,040	122°55'10"	20,00	
P_27	P_28	7.550.707,640	679.366,830	121°34'05"	20,00	
P_28	P_29	7.550.697,170	679.383,870	119°53'52"	20,00	
P_29	P_30	7.550.687,200	679.401,210	117°52'19"	20,00	
P_30	P_31	7.550.677,850	679.418,890	115°28'32"	19,99	
P_31	P_32	7.550.669,250	679.436,940	112°45'31"	20,01	
P_32	P_33	7.550.661,510	679.455,390	109°53'07"	19,99	
P_33	P_34	7.550.654,710	679.474,190	107°42'44"	10,78	
P_34	P_00	7.550.651,430	679.484,460	196°56'13"	49,84	

PERÍMETRO 02						5.288,62 m ²
P_00	P_01	7.550.948,110	678.873,010	280°03'13"	18,16	
P_01	P_02	7.550.951,280	678.855,130	277°35'13"	20,00	
P_02	P_03	7.550.953,920	678.835,310	275°01'05"	20,01	
P_03	P_04	7.550.955,670	678.815,380	272°27'53"	20,00	
P_04	P_05	7.550.956,530	678.795,400	269°53'07"	20,00	
P_05	P_06	7.550.956,490	678.775,400	267°18'23"	20,00	
P_06	P_07	7.550.955,550	678.755,420	264°44'55"	19,99	
P_07	P_08	7.550.953,720	678.735,510	262°11'09"	20,01	
P_08	P_09	7.550.951,000	678.715,690	259°37'43"	20,00	
P_09	P_10	7.550.947,400	678.696,020	257°01'37"	20,00	
P_10	P_11	7.550.942,910	678.676,530	254°29'01"	13,49	
P_11	P_12	7.550.939,301	678.663,532	254°29'01"	6,51	
P_12	P_13	7.550.937,560	678.657,260	251°52'56"	20,00	
P_13	P_14	7.550.931,340	678.638,250	249°19'36"	20,00	
P_14	P_15	7.550.924,280	678.619,540	246°46'03"	20,00	
P_15	P_16	7.550.916,390	678.601,160	244°12'59"	20,00	
P_16	P_17	7.550.907,690	678.583,150	241°36'08"	20,00	
P_17	P_18	7.550.898,180	678.565,560	239°04'32"	20,00	
P_18	P_19	7.550.887,900	678.548,400	236°29'05"	19,99	
P_19	P_20	7.550.876,860	678.531,730	235°12'15"	163,97	
P_20	P_21	7.550.783,290	678.397,079	235°12'15"	69,31	
P_21	P_22	7.550.743,737	678.340,161	235°12'15"	73,14	
P_22	P_23	7.550.702,000	678.280,100	325°11'46"	4,99	
P_23	P_24	7.550.706,100	678.277,250	55°12'11"	64,38	
P_24	P_25	7.550.742,839	678.330,117	55°12'11"	76,87	
P_25	P_26	7.550.786,707	678.393,242	55°12'11"	165,16	
P_26	P_27	7.550.880,960	678.528,870	56°28'36"	20,01	
P_27	P_28	7.550.892,010	678.545,550	59°00'06"	19,84	
P_28	P_29	7.550.902,230	678.562,560	61°30'42"	19,85	
P_29	P_30	7.550.911,700	678.580,010	63°58'13"	18,18	
P_30	P_31	7.550.919,680	678.596,350	335°04'23"	5,01	
P_31	P_32	7.550.924,220	678.594,240	66°21'27"	20,00	
P_32	P_33	7.550.932,240	678.612,560	68°52'27"	20,00	
P_33	P_34	7.550.939,450	678.631,220	71°21'57"	20,00	
P_34	P_35	7.550.945,840	678.650,170	73°53'36"	10,94	
P_35	P_36	7.550.948,876	678.660,683	73°53'36"	9,06	



P_36	P_37	7.550.951,390	678.669,390	76°36'31"	23,06
P_37	P_38	7.550.956,730	678.691,820	347°59'36"	5,00
P_38	P_39	7.550.961,620	678.690,780	79°17'07"	20,01
P_39	P_40	7.550.965,340	678.710,440	81°46'36"	20,00
P_40	P_41	7.550.968,200	678.730,230	84°15'39"	20,00
P_41	P_42	7.550.970,200	678.750,130	86°43'58"	20,00
P_42	P_43	7.550.971,340	678.770,100	89°13'34"	19,99
P_43	P_44	7.550.971,610	678.790,090	90°52'48"	5,86
P_44	P_45	7.550.971,520	678.795,950	179°25'37"	5,00
P_45	P_46	7.550.966,520	678.796,000	92°27'53"	20,00
P_46	P_47	7.550.965,660	678.815,980	94°59'23"	20,01
P_47	P_48	7.550.963,920	678.835,910	97°29'53"	20,00
P_48	P_49	7.550.961,310	678.855,740	100°00'10"	19,52
P_49	P_00	7.550.957,920	678.874,960	191°14'33"	10,00

PERÍMETRO 03						1.844,34 m²
P_00	P_01	7.550.677,426	678.244,745	235°12'12"	123,00	
P_01	P_02	7.550.607,227	678.143,729	325°12'12"	15,00	
P_02	P_03	7.550.619,545	678.135,169	55°12'12"	123,00	
P_03	P_00	7.550.689,743	678.236,185	145°12'12"	15,00	

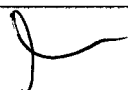
PERÍMETRO 04						2.477,48 m²
P_00	P_01	7.550.575,290	678.097,780	235°12'12"	244,06	
P_01	P_02	7.550.436,015	677.897,364	235°12'12"	29,98	
P_02	P_03	7.550.418,908	677.872,748	235°12'12"	162,11	
P_03	P_04	7.550.326,400	677.739,630	237°31'00"	11,20	
P_04	P_05	7.550.320,383	677.730,180	237°31'00"	3,41	
P_05	P_06	7.550.318,550	677.727,300	242°01'52"	14,97	
P_06	P_07	7.550.311,530	677.714,080	246°43'16"	14,98	
P_07	P_08	7.550.305,610	677.700,320	251°23'02"	15,01	
P_08	P_09	7.550.300,820	677.686,100	343°44'23"	5,00	
P_09	P_10	7.550.305,620	677.684,700	71°17'58"	15,00	
P_10	P_11	7.550.310,430	677.698,910	66°32'44"	15,00	
P_11	P_12	7.550.316,400	677.712,670	61°42'35"	15,00	
P_12	P_13	7.550.323,510	677.725,880	57°16'03"	12,95	
P_13	P_14	7.550.330,510	677.736,770	55°12'12"	3,47	
P_14	P_15	7.550.332,490	677.739,619	55°12'12"	80,19	
P_15	P_16	7.550.378,249	677.805,466	55°12'12"	124,73	
P_16	P_17	7.550.449,430	677.907,894	55°12'12"	227,73	

[Signature]

PERÍMETRO 05						
P_00	P_01	7.550.293,400	677.634,090	272°24'24"	15,00	5.474,51 m ²
P_01	P_02	7.550.294,030	677.619,100	277°06'55"	14,69	
P_02	P_03	7.550.295,850	677.604,520	281°29'50"	15,00	
P_03	P_04	7.550.298,840	677.589,820	286°15'48"	14,85	
P_04	P_05	7.550.303,000	677.575,560	290°53'07"	14,87	
P_05	P_06	7.550.308,300	677.561,670	295°27'42"	14,86	
P_06	P_07	7.550.314,690	677.548,250	300°07'04"	14,87	
P_07	P_08	7.550.322,150	677.535,390	304°42'18"	14,88	
P_08	P_09	7.550.330,620	677.523,160	309°21'26"	14,89	
P_09	P_10	7.550.340,060	677.511,650	313°31'34"	12,10	
P_10	P_11	7.550.348,390	677.502,880	316°31'29"	58,19	
P_11	P_12	7.550.390,620	677.462,840	46°31'54"	10,58	
P_12	P_13	7.550.397,900	677.470,520	136°31'35"	50,17	
P_13	P_14	7.550.361,490	677.505,040	46°33'39"	27,52	
P_14	P_15	7.550.380,410	677.525,020	135°03'14"	15,00	
P_15	P_16	7.550.369,790	677.535,620	128°13'49"	15,00	
P_16	P_17	7.550.360,510	677.547,400	123°33'08"	15,00	
P_17	P_18	7.550.352,220	677.559,900	117°41'34"	15,00	
P_18	P_19	7.550.345,250	677.573,180	111°47'40"	15,00	
P_19	P_20	7.550.339,680	677.587,110	105°53'53"	15,00	
P_20	P_21	7.550.335,570	677.601,540	99°24'55"	18,03	
P_21	P_22	7.550.332,620	677.619,330	185°52'24"	23,45	
P_22	P_23	7.550.309,290	677.616,930	92°57'56"	17,20	
P_23	P_00	7.550.308,400	677.634,110	180°04'35"	15,02	
PERÍMETRO 06						
P_00	P_01	7.550.527,030	677.272,830	280°46'15"	11,88	214,90 m ²
P_01	P_02	7.550.529,250	677.261,160	278°17'11"	9,85	
P_02	P_03	7.550.530,670	677.251,410	276°03'50"	9,85	
P_03	P_04	7.550.531,710	677.241,620	273°47'01"	10,00	
P_04	P_05	7.550.532,370	677.231,640	2°41'20"	5,12	
P_05	P_06	7.550.537,480	677.231,880	94°01'00"	12,42	
P_06	P_07	7.550.536,610	677.244,270	96°32'33"	10,00	
P_07	P_08	7.550.535,470	677.254,210	98°48'10"	10,00	
P_08	P_09	7.550.533,940	677.264,090	101°00'24"	10,00	
P_09	P_00	7.550.532,030	677.273,91	192°11'19"	5,12	



PERÍMETRO 07						1.213,06 m ²
P_00	P_01	7.550.532,440	677.209,870	266°09'48"	7,91	
P_01	P_02	7.550.531,911	677.201,982	266°09'48"	5,54	
P_02	P_03	7.550.531,540	677.196,450	262°23'18"	6,67	
P_03	P_04	7.550.530,657	677.189,841	262°23'18"	12,14	
P_04	P_05	7.550.529,048	677.177,805	262°23'18"	1,20	
P_05	P_06	7.550.528,890	677.176,620	257°48'47"	10,85	
P_06	P_07	7.550.526,600	677.166,016	257°48'47"	9,14	
P_07	P_08	7.550.524,670	677.157,080	253°16'04"	2,88	
P_08	P_09	7.550.523,840	677.154,319	253°16'04"	12,00	
P_09	P_10	7.550.520,385	677.142,827	253°16'04"	5,12	
P_10	P_11	7.550.518,910	677.137,920	248°42'34"	6,90	
P_11	P_12	7.550.516,404	677.131,490	248°42'34"	12,04	
P_12	P_13	7.550.512,031	677.120,268	248°42'34"	1,05	
P_13	P_14	7.550.511,650	677.119,290	244°09'54"	11,10	
P_14	P_15	7.550.506,811	677.109,297	244°09'54"	8,91	
P_15	P_16	7.550.502,930	677.101,280	239°37'34"	3,31	
P_16	P_17	7.550.501,256	677.098,424	239°37'34"	12,36	
P_17	P_18	7.550.495,004	677.087,756	239°37'34"	4,32	
P_18	P_19	7.550.492,820	677.084,030	237°20'36"	8,13	
P_19	P_20	7.550.488,432	677.077,183	237°20'36"	12,50	
P_20	P_21	7.550.481,688	677.066,661	237°20'36"	12,50	
P_21	P_22	7.550.474,944	677.056,138	237°20'36"	12,50	
P_22	P_23	7.550.468,199	677.045,616	237°20'36"	12,50	
P_23	P_24	7.550.461,455	677.035,093	237°20'36"	12,50	
P_24	P_25	7.550.454,711	677.024,571	237°20'36"	13,66	
P_25	P_26	7.550.447,340	677.013,070	350°16'21"	6,04	
P_26	P_27	7.550.453,290	677.012,050	57°20'24"	12,93	
P_27	P_28	7.550.460,266	677.022,933	57°20'24"	12,50	
P_28	P_29	7.550.467,011	677.033,456	57°20'24"	12,50	
P_29	P_30	7.550.473,756	677.043,978	57°20'24"	12,50	
P_30	P_31	7.550.480,501	677.054,500	57°20'24"	12,50	
P_31	P_32	7.550.487,246	677.065,022	57°20'24"	12,50	
P_32	P_33	7.550.493,990	677.075,545	57°20'24"	2,04	
P_33	P_34	7.550.495,090	677.077,260	57°24'39"	4,47	
P_34	P_35	7.550.497,500	677.081,030	59°33'43"	5,92	
P_35	P_36	7.550.500,500	677.086,136	59°33'43"	12,37	



P_36	P_37	7.550.506,766	677.096,800	59°33'43"	1,71	
P_37	P_38	7.550.507,630	677.098,270	63°59'55"	10,49	
P_38	P_39	7.550.512,229	677.107,700	63°59'55"	9,51	
P_39	P_40	7.550.516,400	677.116,250	68°28'31"	2,63	
P_40	P_41	7.550.517,365	677.118,696	68°28'31"	12,05	
P_41	P_42	7.550.521,785	677.129,904	68°28'31"	5,33	
P_42	P_43	7.550.523,740	677.134,860	72°55'29"	6,69	
P_43	P_44	7.550.525,705	677.141,259	72°55'29"	12,00	
P_44	P_45	7.550.529,229	677.152,730	72°55'29"	1,30	
P_45	P_46	7.550.529,610	677.153,970	77°22'52"	10,73	
P_46	P_47	7.550.531,954	677.164,438	77°22'52"	9,28	
P_47	P_48	7.550.533,980	677.173,490	81°50'15"	2,77	
P_48	P_49	7.550.534,374	677.176,235	81°50'15"	12,13	
P_49	P_50	7.550.536,095	677.188,238	81°50'15"	5,10	
P_50	P_51	7.550.536,820	677.193,290	85°52'28"	7,11	
P_51	P_52	7.550.537,332	677.200,384	85°52'28"	9,29	
P_52	P_00	7.550.538,000	677.209,650	177°44'03"	5,55	

PERÍMETRO 08						374,71 m ²
P_00	P_01	7.550.446,969	677.012,499	237°20'30"	56,48	
P_01	P_02	7.550.416,489	676.964,946	12°01'36"	15,24	
P_02	P_03	7.550.431,399	676.968,123	57°28'07"	15,68	
P_03	P_04	7.550.439,833	676.981,345	113°11'12"	8,37	
P_04	P_05	7.550.436,536	676.989,042	57°20'30"	10,78	
P_05	P_06	7.550.442,352	676.998,116	6°59'45"	6,18	
P_06	P_07	7.550.448,482	676.998,868	96°20'03"	6,37	
P_07	P_00	7.550.447,780	677.005,195	96°20'03"	7,35	

ÁREA TOTAL					34.708,98 m²
-------------------	--	--	--	--	--------------------------------

A SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 884/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342/2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria nº 035/2017/GEPRO/SUINF (fls. 26-30) e o encaminhou à consideração da Diretoria, por meio do Despacho à fl. 31, de 11/10/2017.

Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT se manifestou por intermédio da Cota nº 04330/2017/PF-ANTT/PGE/AGU, de 24/10/2017, à fl. 33, e solicitou à SUINF a “*complementação da instrução processual com a minuta da resolução que promoverá a Declaração de Utilidade Pública – DUP pretendida*”.

Posteriormente, após juntar a minuta de Resolução às fls. 37-44, a SUINF novamente encaminhou o presente processo à Diretoria, por meio do Despacho de fls. 36, de 31/10/2017.

Em 08 de novembro de 2017, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 694/2017, à fl. 46, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

A Procuradoria Federal foi instada por meio do Despacho nº 042/2017/DSL/ANTT, de 14/11/2017 (fl. 47) e respondeu por intermédio do Parecer nº 02617/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/12/2017 (fls. 48-49v.), no qual concluiu por não vislumbrar ilegalidade na DUP pretendida.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-393/RJ, trecho divisa MG/RJ e entroncamento com a BR-116 (Dutra), firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Rodovia do Aço S.A., referente ao Edital nº 007/2007. O Contrato foi assinado em 26/03/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais.

O referido Contrato estabelece em seu item 16.25 que *“A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”*

A implantação do referido dispositivo faz parte do rol de obras constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e Rodovia do Aço, constituindo-se, dessa maneira, em item obrigatório da Concessionária e com cronograma já estabelecido.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; ”

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

“(…)

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(…)



XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública; ”

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas; (Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017) ”

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0791/2017, de 17/08/2017 (fls. 15-18), aprovado pelo Parecer Técnico nº 753/2017/GEPRO/SUINF (fls. 13-14v.), oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela concessionária Rodovia do Aço S.A.

Ato contínuo, a Procuradoria Federal se manifestou por meio do Parecer nº 02617/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/12/2017 (fls. 48-49v.), no qual informou que não vislumbra ilegalidade na proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão, como se vê:

“15. Verifica-se, portanto, que foram apresentadas pela área técnica razões de eficiência administrativa e de proteção aos usuários (que acabariam sendo impactados se houvesse incremento de custos em razão de responsabilidade imputada à ANTT além de não desfrutarem de obra relevante prevista no PER) para justificar a necessidade de celeridade do procedimento.

16. Um risco que deve ser mitigado reside na possibilidade de que a poligonal descrita na DUP atinja bens de propriedade de Estado ou Município, o que exigiria prévia autorização legislativa, nos termos do §2º do Decreto-lei nº 3.365/41. Não por outro motivo, a minuta de resolução em discussão contém exigência de que a Concessionária indique a eventual existência de bens públicos naquela poligonal.

17. Em síntese, conclui-se que, diante da manifestação técnica favorável e da urgência noticiada nos autos, há fundamento jurídico para a promoção da DUP pela ANTT.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, dada a excepcionalidade da medida, a apresentação de justificativas pela área técnica (itens 3 e 15) e, conforme relatado no parágrafo 11, a inexistência de legislação que detalhe melhor o procedimento, conclui-se que:



- a) *não se vislumbra ilegalidade na DUP pretendida, ficando a critério de conveniência e oportunidade da Diretoria – Colegiada adotar ou não o procedimento inovador antes de findo o PPCS em curso relativo à futura resolução que irá reger a matéria;*
- b) *caso haja opção pelo prosseguimento da DUP, recomenda-se a publicação integral do ato declaratório no Diário Oficial da União – DOU. ”*

Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de uso comum municipal, necessárias às obras de duplicação de Paraíba do Sul, entre os km 178+000m e o km 182+400m da Rodovia BR-393/RJ.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de duplicação de Paraíba do Sul, entre os km 178+000m e o km 182+400m da Rodovia BR-393/RJ, a serem executadas pela concessionária Rodovia do Aço S.A.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 08 de janeiro de 2018.

Ass:


E. R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841378
CGE-IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL